

RESOLUÇÃO N° 71/2024
(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2024)

Concede o benefício do Diferimento e do Crédito Presumido do ICMS à INDÚSTRIA E COMÉRCIO POUP FRUT LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0001714-19,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO POUP FRUT LTDA., CNPJ nº 32.194.446/0001-90 e IE nº 153.911.587ME, instalada no município de Tanhaçu, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no inciso XXV, §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas polpa de frutas, suco de frutas e refresco, a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de dezembro 2032, com base no inciso XIII, art. 269 do RICMS/BA, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2024.

155ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente